CMMC
CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
01

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2023.

Câmara Municipal de Mário Campos
CNPJ 01.619.123/0001-78
RECEBIDO EM:
23/02/23 às 16 hs 45 min
Servidor Responsável

"Dispõe sobre a criação do serviço de Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON CÂMARA – no Âmbito da Câmara Municipal de Mário Campos".

Art. 1°. Fica criado o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor – **PROCON CÂMARA** – âmbito da Câmara Municipal de Mário Campos para fins de aplicação das normas relativas às relações de consumo, especialmente as estabelecidas nos art. 4º II, a, 5º, I, 6º, VII, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 e no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de Março de 1997.

Art. 2º. O **PROCON CÂMARA** integra o Sistema Nacional de defesa do Consumidor – SNDO, previsto no art. nº 105 da Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990 e no art. 2º do Decreto nº 2.181, de 20 de Março de 1997, bem como o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor – SEDC, previsto no art. 23 da Lei Complementar n.º 61, de 12 de julho de 2001.

Art. 3º. Constituem objetivos permanentes do **PROCON CÂMARA**:

I – assessorar tecnicamente a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Câmara Municipal no planejamento, na elaboração, na proposição e na execução da proteção e defesa do consumidor;

II – receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;

III – dar atendimento e orientação permanente aos consumidores sobre seus direitos e garantias, processando regulamentos as reclamações fundamentadas;

IV – informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

V – fiscalizar as relações de consumo e, em caso de irregularidade encontrada, elaborar o auto de constatação e encaminhá-lo ao Ministério Público para providências;

VI – funcionar, no processo administrativo, como instância de conciliação, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei Federal nº 8.078 de Setembro de 1990 e pela constituição complementar;

VII – expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, conforme prevê o art. 55 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990;

VIII – orientar o consumidor a recorrer ao Poder Judiciário nos casos não resolvidos administrativamente;

IX – representar ao Ministério Público os casos penalmente tipificados, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990, bem como os que tratarem de interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

X – incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e entidades de defesa do consumidor;

XI – efetuar e disponibilizar aos consumidores pesquisas de preços de produtos e serviços;

XII – fazer relatório anual sobre as reclamações formalizadas pelos consumidores;

XIII – desenvolver programas relacionados com o tema "educação para o consumo" nos termos do disposto no art. 4º, IV, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990, bem como estudos e pesquisas na área de defesa do consumidor;

XIV – exercer as demais atividades previstas pela legislação relativa à defesa do consumidor e desenvolver outras compatíveis com suas finalidades;

Parágrafo Único – A competência, atribuições e atuação do **PROCON CÂMARA** abrange todo o Município de Mário Campos.

Art. 4º. A Mesa da Câmara elaborará o Regimento Interno do **PROCON CÂMARA**.

Art. 5º. Exata Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2023.

Sevanir Isaías da Silva Filho
Vereador Autor

Reinaldo Magalhães
Vereador Apoiador

Rogério Prado
Vereador Apoiador

Edmê Gonçalves
Vereadora Apoiadora

Daniela Agostinho
Vereadora Apoiadora

Josimar Silva Cardoso
Vereador Apoiador

Marcos Antônio Araújo
Vereador Apoiador

Ludimila Bastos
Vereadora Apoiadora

Sammantta Bleme
Vereadora Apoiadora

CMMC 014

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Apresento à deliberação do plenário o Projeto de Resolução em anexo, que tem por objetivo instituir o PROCON – CÂMARA no âmbito da Câmara Municipal de Mário Campos, a exemplo do PROCON Assembleia, implantado em Belo Horizonte em 1997, sendo um serviço reconhecido como de grande utilidade para os cidadãos mineiros. É de conhecimento de todos que os consumidores Mario-campenses são carentes de órgãos onde possam recorrer para formalizar reclamações, pedir orientações e informar-se acerca de seus direitos perante os fornecedores de produtos e de serviços. Sendo assim, o PROCON CÂMARA buscará, sobretudo, atuar como guardião do cumprimento das normas que defendem os direitos do cidadão nas relações de consumo, de modo especial a Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990, que contém o Código de Defesa do Consumidor.

Por tratar-se de um órgão gerado no âmbito do Poder Legislativo, visto que esta Lei não existe no Município, a criação deve processar-se por meio de Resolução, conforme orientação da Assessoria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

A Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) exige que, para integrar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, os órgãos de defesa do consumidor sejam criados com objetivos específicos, por lei ou norma equivalente. Tal exigência aplica-se ao presente caso. O PROCON CÂMARA tem objetivos específicos, quais sejam atuar efetivamente contra fornecedores que insistem em lesar os consumidores – parte vulnerável da relação de consumo, obrigando-os a um procedimento condizente com a legislação em vigor, mas para isso demanda reconhecimento jurídico advindo de norma especifica.

Daí a necessidade, oportunidade e conveniência de apresentação deste projeto.

Sevanir Isaías da Silva Filho
Vereador Autor

Reinaldo Magalhães
Vereador Apoiador

Rogério Prado
Vereador Apoiador

Edmê Gonçalves
Vereadora Apoiadora

Daniela Agostinho
Vereadora Apoiadora

Josimar Silva Cardoso
Vereador Apoiador

Marcos Antônio Araújo
Vereador Apoiador

Ludimila Bastos
Vereadora Apoiadora

Sammantta Bleme
Vereadora Apoiadora